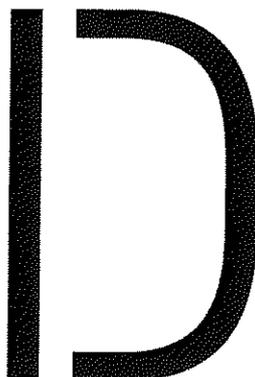


**ESCOLA  
SUPERIOR  
DE SAÚDE  
POLITÉCNICO  
DO PORTO**



**DESPACHO  
ESS/PR-43/2018**

### **Regulamento Geral de Educação Clínica/Estágio de Cursos de 1.º Ciclo**

**Considerando:**

1. Que a proposta de regulamento foi disponibilizada e submetida à discussão pública, nos termos do n.º 1 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (RJIES);
2. As sugestões de alteração apresentadas durante o período de discussão.

**Determino:**

1. A aprovação do "Regulamento Geral de Educação Clínica/Estágio de Cursos de 1.º Ciclo da Escola Superior de Saúde do Politécnico do Porto" anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.
2. É revogado o Despacho ESTSP/P-10/2012, de 18 de julho.

Escola Superior de Saúde, 06 de dezembro de 2018

**A PRESIDENTE DA ESS**

**Prof. Doutora Cristina Prudêncio**  
[Professora Coordenadora com Agregação]

ESCOLA  
SUPERIOR  
DE SAÚDE  
POLITÉCNICO  
DO PORTO

R

# Regulamento Geral de Educação Clínica/Estágio de Cursos de 1.º Ciclo

2018

DESPACHO ESS/P-43/2018



**ÍNDICE**

- 3** Capítulo I – Disposições Gerais
- 3** Capítulo II – O Estágio
- 4** Capítulo III – Organização e Gestão
- 9** Capítulo IV – Avaliação
- 11** Capítulo V – Disposições Finais

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS****ARTIGO 1.º  
ENQUADRAMENTO**

Considerando a existência de unidades curriculares com regime especial, como Educação Clínica/ Estágio, dos cursos de 1.º ciclo, ministrados na Escola Superior de Saúde (ESS|P.PORTO), surge a importância de existir um Regulamento transversal a toda a Escola com o propósito de harmonizar a organização e o funcionamento destas unidades curriculares, sendo ainda uma ferramenta de orientação pedagógica a docentes e estudantes.

**CAPÍTULO II  
O ESTÁGIO****ARTIGO 2.º  
ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

1. O presente "Regulamento Geral de Educação Clínica/ Estágio", adiante designado por Regulamento, visa estabelecer um conjunto de normas e orientações gerais sobre a organização, o funcionamento e o processo pedagógico, aplicáveis às unidades curriculares com tipologia de Educação Clínica/ Estágio integradas nos cursos de 1º Ciclo.
2. O processo pedagógico contempla a relação ensino-aprendizagem e a avaliação dos estudantes, para além de outros aspetos específicos de preparação e funcionamento, com impacto na qualidade do ensino e da aprendizagem.
3. No processo de organização e desenvolvimento de todos os estágios curriculares da ESS|P.PORTO devem ser integrados códigos de conduta ética e deontológica, que conduzam ao respeito mútuo entre discentes, docentes, profissionais de saúde, profissionais de empresas, utentes e clientes, quando aplicável.

**ARTIGO 3.º  
FICHA DE UNIDADE CURRICULAR E PLANO DE ESTÁGIO**

1. A unidade curricular de Educação Clínica/ Estágio pode estar organizada por valências ou módulos das áreas *core* dos ciclos de estudo (CE) e tem carácter obrigatório, sendo que a aprendizagem deverá incidir sobre o perfil, competências técnicas e qualificações profissionais previamente definidas para o Licenciado.
2. A ficha de unidade curricular (FUC) e o plano de estágio curricular (PEC) são da responsabilidade do respetivo Regente e Corregente, quando aplicável.
3. Em cada ano letivo, compete ao Regente pela unidade curricular (UC) determinar a duração de cada módulo, assim como as valências ou módulos que são de carácter obrigatório ou opcional. No caso dos cursos com mais do que uma Área Técnico-científica (ATC) predominante (cursos de fusão) a gestão deverá ser realizada em conjunto.
4. Caso a UC esteja organizada por módulos e/ou valências, estes devem ser listados na FUC, bem como a sua carga horária, duração, avaliação e créditos ECTS.

**CAPÍTULO III  
ORGANIZAÇÃO E GESTÃO****ARTIGO 4.º  
FUNCIONAMENTO**

1. As UC com tipologia de estágio são articuladas entre si pela(s) respetiva(s) Área(s) Técnico-Científica(s), com o intuito de assegurar a coerência global das competências a atribuir.
2. O estágio desenvolve-se em instituições com as quais a ESS|P.PORTO detenha ou venha a estabelecer acordos, convénios ou protocolos institucionais.
3. O estudante pode propor ao Regente da UC outros locais para a realização do estágio para além dos pré-estabelecidos. Nestes casos, o Regente deverá verificar as condições do local, nomeadamente no que concerne a presença e disponibilidade de profissionais qualificados para orientar o estágio proposto, casuística de interesse científico, técnico e pedagógico, de forma a garantir a sua viabilidade e obter as autorizações necessárias.
4. O conteúdo do estágio será estabelecido através de acordo entre o Regente da UC e os diferentes intervenientes, de acordo com a proposta apresentada.

**ARTIGO 5.º  
DURAÇÃO DO ESTÁGIO**

1. A carga horária de contacto estabelecida em plano de estudos é cumprida nos locais onde se desenvolve o estágio.
2. A distribuição mensal, semanal e diária da carga horária de contacto é definida no plano de estágio, respeitando, sempre que possível, o calendário escolar.

**ARTIGO 6.º  
COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE ENSINO-APRENDIZAGEM**

1. A coordenação e acompanhamento das unidades curriculares de Educação Clínica/Estágio são assegurados pelos Regentes das mesmas, pelos supervisores da ESS|P.PORTO e pelos monitores da Instituição de Acolhimento.
2. O Regente da UC é nomeado pelo Conselho Técnico-Científico, sob proposta da ATC, aquando da distribuição do serviço docente, de entre os docentes com formação de base na área ou áreas *core* do CE.
3. O(s) monitor(es), quando designados pela Instituição de Acolhimento, são recrutados de entre os que cumprem com os requisitos definidos pelo Conselho Técnico-Científico.
4. O acompanhamento do processo de ensino/aprendizagem é realizado pela(s) entidade(s) envolvidas nas figuras do responsável das unidades de Educação Clínica e do(s) supervisor(es) por parte da ESS|P.PORTO e pelo(s) monitor(es) por parte da Instituição de Acolhimento.

**ARTIGO 7.º  
RESPONSABILIDADE DA PRESIDÊNCIA DA ESS|P.PORTO**

1. São responsabilidades da Presidência da ESS|P.PORTO:
  - 1.1. Assegurar a realização do estágio dos seus estudantes, nos termos do presente Regulamento;

- 1.2. Apresentar o presente Regulamento à Instituição de Acolhimento;
- 1.3. Assegurar a celebração de um protocolo/declaração de aceitação com a Instituição de Acolhimento;
- 1.4. Assegurar que o estudante se encontra coberto pelo seguro escolar;
- 1.5. Solicitar às Instituições de Acolhimento, até ao final do mês de março (preferencialmente), os estágios pretendidos para o ano letivo seguinte.

**ARTIGO 8.º**  
**COMPETÊNCIAS DA INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO**

1. As competências da Instituição de Acolhimento são:
  - 1.1. Ser parte ativa na elaboração do protocolo/declaração de aceitação com a ESS|P.PORTO;
  - 1.2. Assegurar as condições logísticas de modo a permitir o cumprimento do presente Regulamento e da FUC;
  - 1.3. Acompanhar a execução do plano estabelecido;
  - 1.4. Notificar, de imediato, o Coordenador de curso e/ou o Regente da UC sempre que se verificarem situações que causem impedimento ao normal funcionamento da UC e/ou quando o estudante atingir o limite de faltas definido no presente Regulamento.

**ARTIGO 9.º**  
**COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO**  
**REGENTE DA UNIDADE CURRICULAR DE EDUCAÇÃO CLÍNICA**

1. São atribuições do Regente e Corregente da UC:
  - 1.1. Planear, organizar, gerir e supervisionar a unidade curricular, podendo delegar a parte da carga horária e das competências atribuídas indicando, em cada ano, os supervisores dos estudantes;
  - 1.2. Fazer a interligação entre os monitores do Estágio e a ESS|P.PORTO;
  - 1.3. Analisar e aprovar as propostas de estágio apresentadas por estudantes ou Instituições;
  - 1.4. Analisar e decidir sobre a justificação de faltas dos estagiários;
  - 1.5. Receber as avaliações, proceder aos cálculos e elaborar a pauta de classificação final de cada UC;
  - 1.6. Planear com os monitores de Estágio o desenvolvimento do estágio/módulos;
  - 1.7. Assegurar a avaliação dos estudantes do estágio que coordena;
  - 1.8. Proporcionar reuniões com os estudantes, caso seja necessário;
  - 1.9. Elaborar o manual;
  - 1.10. Apresentar o presente Regulamento e a FUC aos monitores das Instituições de Acolhimento;
  - 1.11. Indicar à Presidência da ESS|P.PORTO, até ao final de fevereiro, as Instituições de Acolhimento para o ano letivo seguinte, de modo a permitir a celebração de um protocolo/declaração de aceitação das mesmas.

**ARTIGO 10.º**  
**COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO SUPERVISOR**

1. As competências e responsabilidades do supervisor da UC de Educação Clínica/ Estágio são:
  - 1.1. Colaborar com o Regente da UC;
  - 1.2. Acompanhar o estudante e o monitor na Instituição de Acolhimento, garantindo que o estágio decorra de acordo com a natureza definida no presente Regulamento;
  - 1.3. Facilitar aos estudantes o acesso às informações sobre a sua evolução relativamente aos objetivos previamente estabelecidos.
  - 1.4. Ser interveniente no processo de avaliação, caso tal esteja previsto na FUC.

**ARTIGO 11.º**  
**COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO MONITOR**

1. As competências e responsabilidades do monitor são:
  - 1.1. Apoiar diretamente os estagiários, em articulação com os supervisores da ESS|P.PORTO e Regente da UC;
  - 1.2. Estabelecer, conjuntamente com os regentes e supervisores da ESS|P.PORTO, o conteúdo do estágio e a calendarização das atividades a desenvolver;
  - 1.3. Ser o elemento facilitador e integrador do estudante na Instituição de Acolhimento, nomeadamente:
    - 1.3.1. Dando a conhecer o funcionamento institucional, normas e regras;
    - 1.3.2. Facilitando a integração na equipa e nas práticas do serviço;
    - 1.3.3. Facilitando o acesso à informação.
  - 1.4. Dirigir o estudante nas situações que considerarem pertinentes para a sua aprendizagem e que se enquadrem nos conhecimentos e competências que o estudante já adquiriu;
  - 1.5. Proporcionar situações de aprendizagem e de desenvolvimento, de acordo com os objetivos da UC;
  - 1.6. Assegurar o preenchimento de documentação diversa por solicitação da ESS|P.PORTO;
  - 1.7. Respeitar a calendarização previamente acordada com o Regente (e/ou Corregente) da UC relativamente ao planeamento da mesma;
  - 1.8. Facultar ao Regente da UC a avaliação do desempenho do estudante durante o estágio, em conformidade com o previsto na FUC.

**ARTIGO 12.º**  
**COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO**  
**RESPONSÁVEL DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO CLÍNICA**

1. As competências e responsabilidades do Responsável das unidades de Educação Clínica são:
  - 1.1. Articular as diferentes UC's de Educação Clínica existentes no CE;
  - 1.2. Garantir o bom funcionamento da UC, no seu conjunto;
  - 1.3. Realizar o carregamento, na plataforma informática de Educação Clínica, dos locais de estágio.

**ARTIGO 13.º**  
**DIREITOS DO ESTUDANTE**

1. São direitos do estudante:
  - 1.4. Ter acesso atempado a toda a informação respeitante ao planeamento, organização, da FUC e do presente Regulamento;
  - 1.5. Ser envolvido em atividades que se enquadrem ou sejam adequadas à sua área de formação;
  - 1.6. Ser tutelado por um ou, quando aplicável, mais monitor(es) designado(s);
  - 1.7. Ter acompanhamento científico e pedagógico do Regente da UC e dos docentes supervisores através do atendimento, sempre que solicitado, em horários previamente definidos;
  - 1.8. Estar coberto por um seguro escolar garantido pela ESS|P.PORTO;
  - 1.9. Estar coberto por um seguro de responsabilidade civil.

**ARTIGO 14.º**  
**DEVERES DO ESTUDANTE**

1. São deveres do estudante:
  - 1.1. Ser assíduo e pontual, apresentando-se devidamente fardado, de acordo com as normas do seu local de estágio;
  - 1.2. Cumprir diligentemente as tarefas que lhe forem confiadas pelos seus supervisores e monitores no âmbito das atividades;
  - 1.3. Suportar os custos de substituição ou reparação de equipamentos e materiais que utilizar, sempre que nos mesmos sejam produzidos danos resultantes de comportamento doloso ou gravemente negligente que lhe seja imputável, mediante processo de averiguações;
  - 1.4. Em caso de ausência, informar o monitor e o Regente da UC, no próprio dia, e justificar a mesma num prazo de 3 dias junto do Regente/Corregente da UC, anexando documento comprovativo ao registo de presenças;
  - 1.5. Assegurar o devido preenchimento do registo de presenças conforme modelo da ESS|P.PORTO;
  - 1.6. Respeitar e cumprir as regras e normas internas de funcionamento da Instituição de Acolhimento, nomeadamente quanto:
    - 1.6.1. À utilização de equipamentos, instalações e bens materiais que lhe forem confiados;
    - 1.6.2. Às normas de higiene, segurança e de conduta;
    - 1.6.3. Observar o princípio da confidencialidade relativamente aos dados resultantes das atividades desenvolvidas em estágio.
    - 1.6.4. Ao respeito pela diversidade cultural, religiosa e social dos utilizadores dos serviços, sejam utentes ou trabalhadores.
  - 1.7. Zelar pelo bom nome quer da ESS|P.PORTO, quer da Instituição de Acolhimento através das atividades desenvolvidas e dos comportamentos adotados.

**ARTIGO 15.º**  
**PROCEDIMENTOS RELATIVOS ÀS PROPOSTAS DE ESTÁGIOS**

1. Considera-se Instituição de Acolhimento elegível aquela que:
  - 1.1. Desenvolve atividades na(s) valência(s) pretendidas para cada curso;
  - 1.2. Cumpre e faz cumprir o presente Regulamento;
  - 1.3. Dispõe de profissionais passíveis de ser elegíveis como monitores de estágio, nos termos definidos pelo Conselho Técnico-Científico.
2. Os estudantes poderão propor, atempadamente, ao Coordenador de Curso e ao Regente da UC, outros locais para além dos propostos pela ESS|P.PORTO, mas cabe ao Regente pela UC averiguar as condições da Instituição de Acolhimento sugerida pelo estudante.
  - 2.1. Cada proposta deverá estar instruída com: identificação da UC, curso/área de formação, descrição das atividades desenvolvidas na Instituição de Acolhimento, local de realização do estágio.
3. É da responsabilidade do Regente da UC decidir sobre a aceitação das propostas e contatar as Instituições de Acolhimento consideradas elegíveis para confirmação das informações existentes.
4. A Instituição de Acolhimento deverá situar-se, preferencialmente, na área geográfica da ESS|P.PORTO e/ou da proveniência do estudante, podendo estar situada noutro local nacional ou internacional.
5. A lista de locais de estágio formalmente autorizados para cada período deverá estar disponível, para consulta pelos estudantes, preferencialmente, antes do término do ano letivo ou semestre anterior à realização do estágio em questão.
6. A distribuição dos estudantes pelos locais de estágio deverá ser disponibilizada aos mesmos num período nunca inferior a 15 dias da data de início do estágio prevista na FUC.

**ARTIGO 16.º**  
**CRITÉRIOS DE SERIAÇÃO/DISTRIBUIÇÃO DOS ESTUDANTES**

1. O local de estágio poderá ser proposto pelo estudante, no entanto, sem prejuízo de qualquer compensação pecuniária que possa vir a ser acordada entre o estagiário e a entidade de acolhimento, o estágio não é remunerado.
2. A distribuição dos estudantes pelos locais de estágio disponíveis é da responsabilidade do Regente da UC e realizar-se-á segundo o disposto na FUC.
  - 2.1. Todos os estudantes deverão ter igualdade de oportunidades de aprendizagem/acesso aos vários locais de estágio disponíveis;
  - 2.2. Para a atribuição de locais de estágios, devem ser utilizados os seguintes critérios, por ordem de importância:
    - 2.2.1 Mérito;
    - 2.2.2 Ser detentor de uma Bolsa de Estudo;
    - 2.2.3 Usufruir dos Estatutos previstos no Regulamento dos Estatutos Especiais dos Estudantes do Instituto Politécnico do Porto (P.PORTO),
    - 2.2.4 Proximidade à área de residência.
  - 2.3. Em casos devidamente justificados poderá ser definida outra ordem de critérios para a atribuição de

locais de estágios, mediante acordo entre o Regente da UC e o estudante.

3. O estudante que seja proponente de um novo local de estágio terá prioridade na sua atribuição.

**ARTIGO 17.º**  
**CANCELAMENTO OU DESISTÊNCIA**

1. Quando um Estágio for cancelado por razões não imputáveis ao estudante, terá direito a outro estágio de entre os locais disponíveis.
2. Os estudantes que desistam de um estágio devem declarar essa intenção por escrito.
3. A desistência do módulo ou valência será entendida como desistência desse mesmo módulo ou valência da respetiva UC.
4. Em casos de desistência será atribuída a classificação de "*não frequência (NF)*".

**ARTIGO 18.º**  
**REGIME E LIMITE DE FALTAS**

1. A frequência da UC está sujeita a regime de faltas, devendo o estudante assinar diariamente o registo de presenças validado pela ESS|P.PORTO.
2. É da responsabilidade do monitor e do estudante assegurar o devido preenchimento do registo de presenças, que deverá ser remetido à ESS|P.PORTO até ao dia 15 do mês seguinte, salvo casos devidamente justificados.
3. Em cada UC, o estudante poderá faltar até 10% da carga horária total do estágio. No caso de existir divisão em módulos ou valências, as faltas serão contabilizadas na mesma proporção para cada um.
4. Nos termos da lei e dos Regulamentos do Instituto Politécnico do Porto, o estudante deverá apresentar documentos justificativos da sua ausência para efeitos de relevação de faltas, sendo estas incluídas nas faltas a contabilizar no número anterior.
5. Para efeitos do número anterior, deverá o estudante proceder à entrega dos devidos comprovativos junto do Regente/Corregente da UC.
6. Aos estudantes que ultrapassem o limite de faltas definido, será atribuída a classificação de "reprovado por faltas (RPF)".

**CAPÍTULO IV**  
**AVALIAÇÃO**

**ARTIGO 19.º**  
**AVALIAÇÃO**

1. A definição dos elementos de avaliação é da responsabilidade do Regente da UC tendo por base as informações produzidas pelos elementos da estrutura de acompanhamento.
2. O processo de avaliação refletirá as particularidades da UC e deverá respeitar o estipulado na FUC e no plano de estágio (quando aplicável).

3. A avaliação é o resultado da aplicação de diferentes métodos e instrumentos, cuja ponderação terá, expressamente, que constar na FUC e poderá envolver os seguintes elementos, entre outros:
  - 3.1. Avaliação, pelo monitor, do desempenho do estudante na Instituição de Acolhimento;
  - 3.2. Avaliação prática;
  - 3.3. Defesa oral, perante júri, do relatório, dossier, caso clínico, projeto;
  - 3.4. Dossier de UC;
  - 3.5. Projetos elaborados;
  - 3.6. Registo de atividades;
  - 3.7. Relatório final.
4. A ponderação dos elementos na classificação final deverá, obrigatoriamente, estar incluída na FUC e disponibilizada a todos os estudantes antes do 1.º dia do estágio.
5. Deverão ainda ser especificados os momentos de avaliação para cada um dos módulos ou valências, sendo recomendada a realização de uma avaliação formativa intercalar, em cada módulo ou valência, com duração igual ou superior a 4 semanas letivas.
6. As unidades curriculares de Projeto/Estágio e Projeto/Estágio/Dissertação são unidades curriculares sem exame final.
7. Para melhoria da classificação o estudante tem de repetir a frequência do estágio no ano letivo imediato à aprovação. A referida frequência será, imperiosamente, num novo local de estágio.
8. A inscrição para efeitos de melhoria de classificação deve ser efetuada nos prazos fixados no calendário escolar, no ano letivo imediato à aprovação.
9. Os locais de estágio disponíveis para melhoria de nota serão as instituições sobrantes após a colocação de todos os estudantes que frequentem a UC pela 1.ª vez.

#### **ARTIGO 20.º**

##### **CLASSIFICAÇÃO FINAL DE EDUCAÇÃO CLÍNICA/ ESTÁGIO**

1. Para o cálculo da classificação final da UC e/ou módulo concorrem os diferentes elementos de avaliação previamente definidos, com ponderações estabelecidas de forma clara através de uma fórmula de cálculo, que deve estar expressa na FUC e no PEC.
2. As ponderações de cada instrumento de avaliação podem variar de acordo com os critérios pedagógicos propostos pelo Regente da UC.
3. A classificação final é divulgada discriminando os resultados por instrumento de avaliação, momento de avaliação e módulo.

#### **ARTIGO 21.º**

##### **CONSULTA E REVISÃO DE INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO**

1. O estudante tem direito à consulta e revisão dos instrumentos de avaliação escrita de acordo com a regulamentação em vigor.
2. A consulta referida no número anterior deverá ser acordada com o Regente da UC, num prazo de cinco dias

úteis após a divulgação das classificações dos diferentes instrumentos de avaliação (ex: ficha de avaliação).

**ARTIGO 22.º****DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO**

À data do início do período de Educação Clínica/ Estágio, os estudantes deverão subscrever junto do Regente da UC, uma declaração de aceitação, mediante a qual declaram tomar conhecimento do "Regulamento Geral de Educação Clínica/Estágio", aceitando cumprir as obrigações neles consignadas.

**CAPÍTULO V  
DISPOSIÇÕES FINAIS****ARTIGO 23.º****ACESSO A AÇÕES DE CURTA DURAÇÃO AOS MONITORES DE ESTÁGIO**

Em cada ano letivo, será contemplada a possibilidade de se cativar uma percentagem de lugares – não superior a 15% – para os monitores de Educação Clínica/ Estágio de cada entidade de acolhimento, em formações não conducentes de grau, de acordo com o plano definido pela ATC responsável pelas mesmas, em função do n.º total de inscritos.

**ARTIGO 24.º****FALSAS DECLARAÇÕES**

A prestação de falsas declarações por parte de todos intervenientes envolvidos ficará sujeita à responsabilidade civil e penal nos termos da lei.

**ARTIGO 25.º****TRANSFERÊNCIA DE DADOS**

1. Reserva-se à ESS|P.PORTO o direito de transferir para a Instituição de Acolhimento os dados do estudante considerados por esta relevantes. Esses dados contemplarão apenas os inerentes à sua inscrição na ESS|P.PORTO, constituídas no máximo, pelo nome, número de estudante e contacto de email institucional. Ao inscrever-se na UC e por consulta da sua FUC, o estudante toma conhecimento dessa transferência.
2. Quaisquer outros dados que se tornem necessários para a prossecução da Educação Clínica / Estágio na instituição de acolhimento deverão ser facultados a esta pelo próprio estudante titular dos dados.

**ARTIGO 26.º****DÚVIDAS E OMISSÕES**

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação do órgão competente.

**ARTIGO 27.º**  
**ENTRADA EM VIGOR E ATUALIZAÇÃO**

1. O presente Regulamento entra em vigor a partir do 2.º semestre do ano letivo 2018/2019, inclusive.
2. As propostas de alteração ao Regulamento deverão ser apresentadas até 15 de maio e as alterações aprovadas entrarão em vigor no ano letivo imediato.